



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 14 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe acerca das normas para implantação e manutenção de bolsas de pesquisa no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132 e pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre normas gerais de implantação e manutenção de bolsas de pesquisa no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

**CAPÍTULO I
DAS BOLSAS DE PESQUISA**

Art. 2º - Bolsa de pesquisa é um incentivo financeiro mensal, que tem por objetivo estimular alunos regularmente matriculados, no desenvolvimento de atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento artístico-cultural, científico, tecnológico e de processos de inovação.

Art. 3º - Existem diversas modalidades de bolsa de pesquisa, com características específicas. As principais modalidades destinadas à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação são:

I – Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC): destinada exclusivamente a alunos de cursos de graduação, regularmente matriculados em qualquer instituição de ensino. Pode ser utilizada em projetos de pesquisa em qualquer área do conhecimento.

II – Bolsa de Iniciação Científica Júnior / Ensino Médio (PIBIC-Jr / PIBIC-EM): destinada a alunos regularmente matriculados em cursos de nível médio. Pode ser utilizada para projetos em qualquer área do conhecimento.

III - Bolsa de Iniciação Científica Pós-Médio (PIBITec): destinada a alunos regularmente matriculados em cursos técnicos subsequentes. Pode ser utilizada em qualquer área do conhecimento.

IV – Bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI): destinada exclusivamente a alunos regularmente matriculados em cursos de graduação de qualquer instituição de ensino. Somente devem ser utilizadas em projetos voltados ao Desenvolvimento Tecnológico e à Inovação.

V- Bolsa de Iniciação Tecnológica e Industrial - ITI A e B: Tem a finalidade de estimular o interesse para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico em estudantes do nível médio, superior ou de graduação. Bolsa regulamentada pela PORTARIA Nº 462 SETEC, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014, DOU Nº 227, segunda-feira, 24 de novembro de 2014.

VI - Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial - DTI A, B e C: Tem a finalidade de possibilitar o fortalecimento da equipe responsável pela submissão e andamento de projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, por meio da incorporação de profissional qualificado para a execução de uma atividade específica, destinada a graduados, mestrandos, doutorandos, professores e profissionais. Bolsa regulamentada pela PORTARIA Nº 462 SETEC, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014, DOU Nº 227, segunda-feira, 24 de novembro de 2014.

VII- Bolsa de Mestrado - GM: Apoiar a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação. Destinada somente a alunos do mestrado do IFMG. Bolsa regulamentada pela PORTARIA Nº 462 SETEC, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014, DOU Nº 227, segunda-feira, 24 de novembro de 2014.

VIII- Bolsa de Doutorado - GD: Apoiar a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação. Destinada somente a alunos em curso de doutorado do IFMG. Bolsa regulamentada pela PORTARIA Nº 462 SETEC, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014, DOU Nº 227, segunda-feira, 24 de novembro de 2014.

IX – Bolsa Produtividade – PQ1: Destinada a pesquisadores que se destaquem entre seus pares, valorizando sua produção científica segundo critérios normativos. Destinada a docentes do IFMG. Bolsa regulamentada pela PORTARIA Nº 462 SETEC, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014, DOU Nº 227, segunda-feira, 24 de novembro de 2014.

Art. 4º - Os valores das bolsas e carga horária PIBIC, PIBIC-Jr / PIBIC-EM, PIBITEC e PIBITI serão definidos em edital específico. Os valores das bolsas ITI, DTI, GM e PQ1 terão como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em consonância com a tabela de equivalência apresentada pela PORTARIA Nº 462 SETEC, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014, DOU Nº 227, segunda-feira, 24 de novembro de 2014.



CAPÍTULO II DA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA BOLSAS DE PESQUISA

Art. 5º - A implementação da bolsa de fomento deve ser realizada em processo especificado por Edital do IFMG.

Parágrafo único – Os *campi* podem utilizar o processo de seleção do IFMG para implementar a bolsa de fomento interno.

Art. 6º - O processo de seleção institucional consta da avaliação do projeto de pesquisa, por meio da Câmara de Avaliação e Acompanhamento de Projetos – CAAP. Os projetos podem ser avaliados por membros internos e externos ao IFMG, assim como da avaliação do Currículo do pesquisador, conforme critérios apresentados nos editais específicos.

§ 1º - Para a seleção dos projetos de pesquisa dos *campi*, poderá ser utilizada a CAAP ou constituído comitê de avaliação, podendo ser composto por membros internos e externos ao campus.

§ 2º - O resultado do processo de avaliação será a soma da nota da avaliação do projeto e da avaliação do currículo.

§ 3º - O processo de seleção de bolsa produtividade PQ1 terá edital específico determinando os critérios e constará de avaliação, tanto da produção quanto do plano de trabalho apresentado por meio da Câmara de Avaliação e Acompanhamento de Projetos – CAAP.

Art. 7º - Sugere-se que o comitê de avaliação dos *campi* seja composto por representantes de cada grande área do conhecimento, dos diferentes *campi* da instituição.

Art. 8º - O número máximo de bolsistas para cada projeto selecionado será determinado em edital próprio, sendo obrigatório nos projetos com mais de um bolsista, a apresentação de planos de trabalho diferenciado para cada um destes, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) das atividades dos planos de trabalho diferenciadas.

Art. 9º - A duração de cada projeto, em conformidade com edital específico, pode ser renovado por igual período, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - A solicitação de renovação deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPPG) ou setor responsável no *campus* até 90 (noventa) dias antes do término da vigência da bolsa.

CAPÍTULO III DO PESQUISADOR



Art. 10 - O pesquisador deve ser servidor efetivo do IFMG, não podendo se afastar por mais de 60 (sessenta) dias durante a vigência da bolsa.

Parágrafo único - Professor aposentado e professor/pesquisador visitante poderão ser pesquisadores, desde que não se afastem da instituição por um período superior a 60(sessenta) dias durante a vigência da bolsa.

Art. 11 - Os pesquisadores de reconhecida competência científica deverão ter precedência em relação aos demais quanto ao recebimento de bolsas. Bolsistas de produtividade do CNPq, por definição, serão reconhecidos como detentores de competência científica.

Art. 12 - O pesquisador deve estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq com seu currículo atualizado conforme o prazo determinado em edital próprio.

Art. 13 - O pesquisador deve selecionar o bolsista, através de indicação ou por processo seletivo - aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas e em conformidade com as exigências do edital, observando, ainda, os princípios éticos e os conflitos de interesse.

Art. 14 - Cada pesquisador poderá orientar, simultaneamente, até 8 (oito) bolsistas de pesquisa do IFMG.

Art. 15 - O pesquisador deve incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do mesmo.

CAPÍTULO IV DO BOLSISTA

Art. 16 - Durante a vigência da bolsa, o aluno deverá estar regularmente matriculado. O bolsista deverá estar, pelo menos, no segundo período ou módulo para os cursos de nível médio, no primeiro período para os cursos de nível pós-médio e no segundo período do primeiro ano para os cursos de nível de graduação.

Paragrafo Único - as bolsas financiadas pelo IFMG são destinadas a alunos regularmente matriculados no IFMG, ou alunos de outra instituição, caso não se encontre no IFMG bolsistas com o perfil necessário para o projeto ou nos casos em que a instituição externa contribua significativamente com projeto.

Nesse caso, é imprescindível que seja firmado um convênio entre as duas instituições, assim como a apresentação de plano de trabalho detalhado descrevendo a contribuição da instituição parceira.



Art. 17 – O bolsista não poderá ter vínculo de parentesco de 1º ou 2º grau com o pesquisador.

Art. 18 – O bolsista usuário das bolsas PIBIC, PIBICjr, PIBITI e DTI terá, obrigatoriamente, dedicação exclusiva e integral com as atividades acadêmicas e de pesquisa, não podendo ter vínculo empregatício com qualquer instituição pública ou privada ou empresa privada ou pública, bem como não poderá acumular mais de uma bolsa de pesquisa e/ou extensão, com exceção de bolsas de agências de fomento que permitam o acúmulo.

Parágrafo único – Ao bolsista PIBITec e ITI será permitido manter vínculo empregatício desde que não haja prejuízo para as atividades previstas no seu plano de trabalho.

Art. 19 – O bolsista deve apresentar um pôster ou resumo ou painel ou uma apresentação oral em seminário anual realizado para a divulgação científica no IFMG ou na Semana de Ciência Tecnologia do campus conforme determinado no edital.

Art. 20 – O bolsista deve se identificar como bolsista da instituição financiadora da bolsa (CNPq, FAPEMIG, IFMG, entre outros) em todas as apresentações e trabalhos publicados.

Art. 21 – O bolsista deverá apresentar relatório de atividades desenvolvidas no projeto a que está vinculado.

Parágrafo Único- A periodicidade e número de relatórios a serem apresentados serão determinados em edital próprio.

Art. 22 – O bolsista deverá se cadastrar na Plataforma Lattes do CNPq e manter seu currículo devidamente atualizado.

Art.23 - Os critérios mínimos para enquadramento dos bolsistas:

- I. **DTI-A**- Profissional de nível superior com, no mínimo, 6 (seis) anos de efetiva experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.
- II. **DTI-B**- Profissional de nível superior com, no mínimo, 2 (dois) anos de efetiva experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.
- III. **DTI-C**- Profissional de nível superior.

Art.24 Os critérios para a concessão da bolsa DTI:



I. o aluno de pós-graduação poderá utilizar a bolsa, desde que tenha anuência formal de seu orientador e do coordenador do curso, e não seja beneficiário de outra bolsa do CNPq ou de qualquer entidade brasileira;

II. aposentado não poderá utilizar a bolsa na instituição pela qual se aposentou,

III. o coordenador do projeto poderá ser bolsista, desde que para sua efetivação, não haja incompatibilidade com as normativas do edital a que irá se submeter e tenha a bolsa aprovada pelo Comitê Julgador;

IV. caso um bolsista venha a ser contratado pela empresa onde exerce a atividade, poderá manter a bolsa até o final de sua vigência, na razão de 60% (sessenta por cento) do valor da bolsa, desde que a bolsa esteja vigente há pelo menos 12 (doze) meses;

V. profissional com vínculo celetista ou de servidor público somente poderão ser bolsistas caso comprovem dispor de carga horária compatível com as atividades do projeto e após autorização pelo Câmara de avaliação e acompanhamento de Projeto e/ou comitê julgador.

Art. 25 Os requisitos e condições para a concessão da bolsa de mestrado e doutorado ao aluno:

I. estar regularmente matriculado no curso de pós-graduação do IFMG beneficiário de bolsas;

II. dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

III. não ser aposentado;

IV. estar em gozo de licença ou afastamento sem remuneração/salário ou, ainda, ter o contrato suspenso com a instituição empregadora;

V. não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com a bolsa, exceto: a - quando contratado como professor substituto nas instituições públicas de ensino superior, desde que devidamente autorizado pela coordenação do curso com a anuência do orientador; b- no caso de vínculo empregatício com empresa ou indústria, o aluno poderá receber somente 60% do valor da bolsa, com aprovação da Câmara de avaliação e acompanhamento de projeto e/ou comitê julgador.

Art. 26 - Obrigações do bolsista de mestrado e doutorado:

I. dedicar-se integral e exclusivamente às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa determinados pelo curso, exceto os casos citados no Art. 25 VI;

II. manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista do CNPq;



III. ressarcir o IFMG ou agencia de fomento gestora da bolsa quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei (IN 35/2000, Art. 11, III, TCU);

IV. devolver ao IFMG ou agencia de fomento eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas, ou ser objeto de cobrança administrativa;

V. encaminhar a Câmara de Avaliação e Acompanhamento de projeto e coordenador do curso relatório técnico final.

CAPÍTULO V DA INDICAÇÃO DO BOLSISTA

Art. 27 - Cabe ao pesquisador selecionar ou indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e de conflitos de interesses.

Paragrafo Único – No caso de seleção ou indicação o critério será determinado por critério específico do edital do *campus*.

Art. 28 - O pesquisador poderá indicar para bolsista de seu projeto, aluno que pertença a qualquer outra instituição de ensino pública ou privada do País, não sendo necessariamente aluno da instituição que coordena a quota de bolsas.

PARAGRAFO ÚNICO – Somente poderá se indicado bolsista de outra instituição, caso o pesquisador não encontre perfil de aluno no IFMG para atividade da bolsa, ou que a instituição do aluno tenha celebrado convênio com IFMG, disponibilizando para uso do projeto laboratório e/ou equipamento, ou mesmo, oferecendo contrapartida superior ao valor total da bolsa.

Art. 29 - O pesquisador e o bolsista devem providenciar toda a documentação solicitada pelo representante da pesquisa no *campus* e/ou da Reitoria para fins de implementação da bolsa. A documentação exigida poderá ser diversa para cada modalidade de bolsa e de acordo com cada órgão de fomento.



CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DOS BOLSISTAS

Art. 30 – Todos os bolsistas devem entregar mensalmente ao pesquisador um formulário das atividades desenvolvidas no período, que posteriormente deverá ser encaminhado, pelo pesquisador, ao setor de Pesquisa especificado no Edital.

§1º - Havendo atraso no envio do relatório de atividades mensal, por dois meses consecutivos, poderá ocorrer a suspensão do pagamento do bolsista, até que a situação seja regularizada, perdendo o direito a receber o valor referente aos meses em que a bolsa esteve suspensa.

§2º - Os relatórios parcial e final devem ser aprovados pelo pesquisador, e encaminhado ao setor de pesquisa especificado no Edital. Caso não seja entregue o relatório parcial o bolsista terá sua bolsa suspensa e caso não entregue o relatório final não poderá pleitear nova bolsa, bem como terá a obrigação de devolver todo o montante recebido a título de bolsa.

§ 3º - O pesquisador orientador do bolsista que não encaminhar os relatórios parcial e final será suspenso do programa de bolsas do IFMG até que a situação seja regularizada.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 31 - O pesquisador pode, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais e requisições adotadas pela instituição.

Art. 32 - O aluno que for excluído de um projeto vinculado a um Edital não poderá participar como bolsista em projetos aprovados para o mesmo edital.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação deste Instituto, após manifestação do Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Art. 34 - A presente Instrução Normativa poderá ser modificada no todo ou em parte, após manifestação do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, que deverá submeter as modificações ao Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.



Art. 35 - Além das regras estabelecidas nesta Instrução, os pesquisadores e bolsistas devem, também, seguir todas as regras estabelecidas pelo órgão de fomento da bolsa de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico.

Art. 36 - O não cumprimento das normas estabelecidas pode resultar no cancelamento ou suspensão do bolsista e/ou do pesquisador nos projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, capacitação e inovação da PRPPG, conforme for recomendado pelo Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Parágrafo único – Se algum *campus* for conivente ou responsável por irregularidades no programa de bolsas de iniciação científica, o caso será encaminhado para ser analisado pelo Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, para posterior decisão do Reitor.

Art. 37 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 14 de abril de 2016.


Professor **KLEBER GONÇALVES GLÓRIA**
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

